

Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa

Direito da União Europeia

Exame de Semestre – 18 de janeiro de 2019

Duração: 3 horas

A

A 30 de junho de 2018, foi publicada no jornal oficial do Estado-Membro A, uma lei que determinava a redução em 10% da remuneração de uma série de titulares de cargos e de pessoas que exercem funções no setor público. A redução produziria efeitos a partir do dia seguinte durante um período mínimo de três anos, findo o qual a continuidade da redução salarial seria reavaliada.

Por aplicação de atos administrativos de processamento de vencimentos adotados com fundamento na lei, foi reduzido o montante da remuneração de todos os juizes do Estado-Membro A.

Marta, juíza do tribunal de trabalho do Estado-Membro A, intentou num tribunal administrativo uma ação contra o Estado-Membro A em que pedia a anulação dos atos administrativos referentes ao mês de julho de 2018 e aos meses seguintes, a condenação do Estado na restituição das retenções salariais efetuadas, bem como o reconhecimento do direito a auferir a totalidade da sua remuneração. Alegou para o efeito que a medida de redução salarial violava o princípio da independência judicial, consagrado no artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia e no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Em resposta, o Estado-Membro A veio alegar em sua defesa que a medida de redução temporária do montante das remunerações do setor público assentava em imperativos de redução do déficite excessivo orçamental que resultavam, em última instância, do art. 136.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Para além disso, baseava-se numa lei adotada ao abrigo de competências próprias do Estados-Membros, estando, por isso, excluída do âmbito de aplicação dos Tratados que regem a União Europeia e da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Suponha que, na qualidade de juiz(a) do tribunal administrativo do Estado-Membro A, foi chamado(a) para ser o(a) relator(a) da decisão na ação intentada contra o Estado. Analise fundadamente as alegações de Marta e do Estado-Membro A.

Alegação Juíza

19011

TUE

47º

Alegação EM

136º TUE

OK, mas atenção

B

Comente fundamentadamente, num máximo de duas páginas, a seguinte afirmação:

*Que LX tem confuso separação de poderes*

“Em 1997, tal como ainda hoje, a discussão sobre os procedimentos decisórios da União Europeia ainda gira à volta da dicotomia intergovernamentalismo (clássico, neo ou novo) e supranacionalismo (ou federalismo), ou talvez sobre uma combinação dos dois denominada método da União”.

Cristina Fasone, *The EU democratic governance in Francisco Lucas Pires' thought and its enduring topicality*, 2019, p. 2

Cotações: A – 12 valores; B – 8 valores.

*AB*

Decisórios TFUE

→ legislativo 289º

→ execução 291º

→ celebração de contratos 216º e 218º